

Artigo 2º - Não poderão se candidatar:

I – Servidores(as) do Quadro do TJSP lotados(as) na Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Geral da Justiça, Decanato e nas Presidências das Seções de Direito Criminal, Público e Privado;

II – Juizes(as) de Direito integrantes do quadro atual de assessores(as) dos cargos de Direção e de Cúpula do TJSP;

III – Servidores(as) do Quadro do TJSP aposentados(as) ou afastados(as);

IV – Magistrados(as) aposentados(as) ou afastados(as) e

V – Magistrados(as) e Servidores(as) do Quadro do TJSP que, por eleição, tenham integrado composição do Comitê por dois mandatos.

Parágrafo único - Fica instituída a remoção administrativa, a qualquer tempo, pela Comissão Eleitoral, da inscrição de candidato(a) que não satisfaça os requisitos dos incisos deste artigo.

Artigo 3º - O voto, registrado em meio eletrônico, será pessoal, secreto e facultativo. O sistema eletrônico de votação do TJSP impedirá a identificação do voto.

Parágrafo único - Fica autorizado o uso dos meios eletrônicos das unidades judiciárias para o exercício dos direitos de se candidatar e de votar.

Artigo 4º - Para votar, o(a) eleitor(a) deverá se identificar com seu nome de usuário(a) (*login*) e senha institucionais.

Artigo 5º - Não será permitido ao(à) eleitor(a) retificar o voto após sua confirmação.

Artigo 6º - O mandato para o(a) Magistrado(a) e o(a) Servidor(a) do Quadro do TJSP eleitos(as), bem como para seus Suplentes, será de 2 (dois) anos, a partir da nomeação pela Presidência, possibilitada uma recondução.

Artigo 7º - Havendo empate, será declarado vencedor(a) o(a) candidato(a) mais antigo(a), tanto Servidor(a) quanto Magistrado(a).

Artigo 8º - A participação no Comitê Gestor de Orçamento e de Priorização do Primeiro Grau será considerada, no âmbito do Tribunal de Justiça, serviço público relevante, a ser anotado nos registros funcionais, sem direitos remuneratórios ou indenizatórios.

Artigo 9º - Os dados referentes à votação, que não permitirão a identificação do voto, ficarão arquivados em ambiente de acesso restrito, a cargo da Secretaria da Tecnologia da Informação (STI), exclusivamente para fins de auditoria.

Artigo 10 - Fica instituída a Comissão Eleitoral, responsável por deliberar sobre os casos omissos, sendo composta pelos seguintes membros, com designação até o término do processo eleitoral para o biênio 2026/2027:

I - Juíza Assessora do Gabinete Civil da Presidência, Dra. Karina Ferraro Amarante Innocencio;

II - Juiz Assessor da Área Jurisdicional da Presidência, Dr. Josué Modesto Passos;

III - Servidora do Grupo Técnico de Assessoria Jurídica – GTAJ, Dra. Pilar Alonso Lopez Cid.

Artigo 11 - As dúvidas decorrentes do processo eleitoral deverão ser endereçadas para o e-mail institucional cetjisp@tjst.jus.br, à Comissão Eleitoral.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

ANEXO: CALENDÁRIO DE PROGRAMAÇÃO

DATA/HORÁRIO	AÇÃO
28 de outubro de 2025, 0h00	Início das inscrições de candidatura
10 de novembro de 2025, 23h59	Término das inscrições de candidatura
11 de novembro de 2025	Início da divulgação das candidaturas e propostas dos(as) candidatos(as), com foto, em espaços específicos, no Portal de Internet do TJSP
02 de dezembro de 2025, das 0h00 às 23h59	Votação em sistema acessível no Portal de Internet do TJSP
03 de dezembro de 2025, 14h00	Divulgação dos resultados

PORTARIA Nº 10.672/2025 CPA Nº 2024/5228

Fixa os critérios para encaminhamento de processos às Turmas IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, de 28 de outubro de 2025 a 29 de março de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 385/2021 e 398/2021, ambas do CNJ, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito deste Tribunal, bem como os excelentes resultados obtidos em primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, das políticas de aperfeiçoamento do sistema de justiça, com vistas à equalização da carga de trabalho dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) e alcance das metas de produtividade fixadas pelo C. Conselho Nacional de Justiça, entre outras;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 927/2024, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos com a atuação das Turmas Recursais do *Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau* desde a publicação da Portaria nº 10.454/2024, que fixou os critérios para encaminhamento de processos ao Núcleo entre 24 de junho e 1º de setembro de 2024 e deu outras providências, bem como os resultados obtidos em razão da Portaria nº 10.512/2024, que trata da distribuição dos processos originários e recursos relacionados a decisões e sentenças proferidas no Núcleo Especializado de Justiça 4.0 – Grandes Litigantes Pessoas Físicas do TJSP, e da Portaria 10.542/2025, que regulamentou a distribuição ao Núcleo de fevereiro a agosto de 2025;

CONSIDERANDO o quanto decidido em 1º de setembro de 2025 no CPA nº 2024/5228, em que, verificado o aumento da distribuição em Segundo Grau no ano de 2025, com especial sobrecarga de trabalho nas Seções de Direito Privado e de Direito Criminal, concluiu-se pela necessidade de ampliação dos trabalhos do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, com a criação de nova Turmas;

CONSIDERANDO que, em decorrência daquela decisão, foram criadas 05 (cinco) novas Turmas do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, Presididas por Desembargadores, com atuação de 04 (quatro) Juizes Substitutos em Segundo Grau em cada uma delas, conforme Provimento CSM nº 2.795/2025;

CONSIDERANDO que já finalizado o concurso para provimento dos novos 20 (vinte) cargos de Juiz Substituto em Segundo Grau, para atuação no Núcleo;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das matérias a assuntos de competência de cada nova Turma, o que deve se dar por ato da Presidência, conforme disposto nos artigos 2º e 5º, *caput*, da Resolução nº 927/2024 e no artigo 2º, parágrafo único, do Provimento CSM nº 2.795/2025;

CONSIDERANDO que os estudos realizados demonstraram substancial aumento na distribuição de agravos em execução criminal;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 10.645/2025, que fixou os critérios para encaminhamento de processos às Turmas de I a V do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau a partir de 15 de setembro de 2025, prevê, em seu artigo 11, que, com o início do funcionamento das novas Turmas Julgadoras do Núcleo, seria editada nova Portaria, para regulamentação da distribuição a partir de então;

CONSIDERANDO que o início do funcionamento das novas Turmas, de VI a X, está previsto para o próximo dia 28 de outubro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definição das matérias de competência das Turmas com a antecedência necessária para a configuração dos sistemas e conhecimento de magistrados(as), servidores(as), membros do Ministério Público, advogados(as), defensores(as) e do público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Na forma do disposto no artigo 5º, da Resolução nº OE 927/2024, serão distribuídos/redistribuídos/transferidos de maneira livre entre os(as) integrantes das Turmas Julgadoras **IX e X** do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, por transferência de relatoria/distribuição/redistribuição, todos os processos enquadrados nas classes/assuntos **AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL, HABEAS CORPUS CRIMINAL e MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL, desde que estes sejam relacionados a decisão proferida em execução penal**, de competência da Seção de Direito Criminal, entrados a partir de 28 de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro. O direcionamento às Turmas citadas ficará restrito aos processos das classes/assuntos mencionadas em formato exclusivamente 'digital' e aos **feitos em geral distribuídos por dependência aos processos que tiverem sido encaminhados ao Núcleo durante a vigência desta Portaria**, observadas, ainda, as ressalvas previstas no artigo 106, do RITJSP, e no artigo 14, § 2º, da Resolução OE nº 927/2024, no que for cabível.

Art. 2º - O encaminhamento às Turmas Julgadoras IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau dos processos previstos no artigo 1º desta Portaria será feito no período compreendido entre 28 de outubro de 2025 a 29 de março de 2026, podendo, após essa data, ser prorrogado ou sofrer interrupção, até a edição de nova Portaria, a critério da Presidência e conforme os estudos estatísticos da Secretaria Judiciária, na forma da Resolução nº 927/2024.

Art. 3º - Não haverá redistribuição/transferência de relatoria de recursos que versem sobre os assuntos tratados nesta Portaria cuja distribuição aos(às) relatores(as) originários(as) tiver ocorrido antes do dia 28 de outubro de 2025.

Art. 4º - Caberá ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Criminal (SJ 2.1.12) o controle centralizado dos processos que serão encaminhados para julgamento aos(às) Juizes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau atuantes nas Turmas Julgadoras IX e X do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, no que diz respeito àqueles que tramitam pelo sistema **SAJ**, sendo que, no que tocante aos recursos que, futuramente, ingressarem pelo sistema **eproc**, a distribuição será feita na forma do sistema.

Art. 5º - Os(As) integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau deverão identificar e, se o caso, recusar, mediante decisão fundamentada, o recebimento de processos não compreendidos no artigo 1º, *caput* e parágrafo primeiro, desta Portaria, observadas, ainda, as seguintes providências:

I – O setor de distribuição, sem prejuízo da adoção da mesma cautela pelos integrantes do Núcleo, deverá identificar, com prioridade, todos os feitos que forem direcionados ao Núcleo relacionados a agravo em execução penal e/ou *habeas corpus* criminal voltado contra decisão proferida em execução penal ainda pendentes de julgamento nas Câmaras ordinárias da Seção de Direito Criminal, para que, excepcionalmente, nesse caso, o feito dirigido ao Núcleo seja encaminhado ao(à) Relator(a) destes últimos, a fim de evitar decisões conflitantes.

II – Nas hipóteses previstas no *caput* e no inciso I, os autos deverão ser encaminhados ao(à) Relator(a) originário(a), quando houver, ou para livre distribuição na Seção de Direito Criminal, se o caso, ressalvada sempre a possibilidade de aplicação do disposto nos artigos 182, *caput* e parágrafo único, do RITJSP, quando cabível.

Parágrafo Único. Na hipótese de devolução prevista no *caput* e no inciso I, os autos deverão ser enviados ao Serviço de Processamento de Acervo de Direito Criminal (SJ 2.1.12), que fará o encaminhamento ao(à) Relator(a) originário(a) ou, se o caso, a distribuição às Câmaras e a devida compensação em relação ao(à) integrante do Núcleo 4.0 em Segundo Grau, em razão da devolução.

Art. 6º - Nos casos de impetração de Mandado de Segurança contra decisão proferida por integrantes das Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, será considerado o Grupo ao qual está vinculado o (a) Relator (a) da cadeira originária em que o processo foi distribuído, para os fins do artigo 37 do Regimento Interno do TJSP.

Parágrafo único. No caso de a distribuição ter sido feita diretamente às Turmas do Núcleo, a distribuição do Mandado de Segurança deverá ser feita livremente nos Grupos da Seção de Direito Criminal, observadas também as ressalvas do artigo 37 do RITJSP.

Art. 7º - A tramitação dos feitos encaminhados às Turmas Julgadoras do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau será feita pela Unidade de Processamento Judicial (UPJ) 7.2.

Parágrafo Único. Os atos relacionados à pauta e às sessões de julgamento ficarão a cargo do cartório da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) 7.2, no que couber, observados os termos da Resolução nº 984/2025.

Art. 8º - As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência (artigo 15, da Resolução nº OE 927/2024), devendo a periodicidade das sessões telepresenciais ser estabelecida pelo(a) Desembargador(a) Presidente da respectiva Turma Julgadora do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Art. 9º - Ato próprio, a ser oportunamente editado, definirá os índices de produtividade dos(as) Juízes(as) de Direito Substitutos(as) em Segundo Grau designados(as) para o Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, observando-se a média da produtividade dos integrantes da Seção de Direito Criminal e o número de feitos cuja relatoria tiver sido transferida a cada integrante do Núcleo, dentre outros critérios.

Art. 10 - As regulamentações pertinentes às Turmas de I a VIII Núcleo 4.0 de Justiça em Segundo Grau serão dispostas em Portaria própria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

(Republicada em razão da existência de erro material – DEJESP de 22/10/2025)

**PORTARIA Nº 10.673/2025
CPA Nº 2024/5228**

Fixa os critérios para encaminhamento de processos às Turmas de I a VIII do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, de 28 de outubro de 2025 a 29 de março de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções nºs 385/2021 e 398/2021, ambas do CNJ, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito deste Tribunal, bem como os excelentes resultados obtidos em primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo, das políticas de aperfeiçoamento do sistema de justiça, com vistas à equalização da carga de trabalho dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) e alcance das metas de produtividade fixadas pelo C. Conselho Nacional de Justiça, entre outras;